



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## **DECISÃO COREN-ES nº 010/2013**

### **Designa profissional para compor a Câmara Técnica de Processo Ético e Disciplinar - CTPED**

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo o que estabelece o art. 15, V, da Lei nº 5.905/73, e o Art. 18, XVII, do Regimento Interno da Autarquia;

**Considerando** a saída de profissionais da Câmara Técnica de Processo Ético e Disciplinar por motivos diversos e a necessidade de recomposição dos seus membros;

**Considerando** a deliberação do Plenário em sua ROP nº 350ª de 27/06/2013;

### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Designar os profissionais abaixo, sob a coordenação do primeiro, para compor a Câmara Técnica de Processo Ético e Disciplinar – CTPED do Coren/ES:

- 1 – Wladimilson Gama Almeida – Coren-ES nº 78.657-ENF;
- 2 – Sebastiana Maria da Conceição Calmon – Coren-ES nº 57.524-ENF;
- 3 – Rejane da Silva Amorim – Coren-ES nº 193.874-ENF;
- 4 – Jaudete Silva Frontino De Nadai – Coren-ES nº 154.923-ENF;
- 5 - Luciene Freitas Lemos Borlotte – Coren-ES nº 103.553-ENF;
- 6 – Valma Gonçalves da Silva Pividor de Almeida – Coren-ES nº 441.084-AE;
- 7 – Rosangela Fernandes Alves – Coren-ES nº 457.923-AE;
- 8 – Josemara Sá Gomes Bozi – Coren-ES nº 414.029-AE;
- 9 – Jadilson Santos Lyrio – Coren-ES nº 164.817-AE;
- 10 – Andressa Rodrigues Trindade – Coren-ES nº 229.274-TE;

**Art. 2º** - Os componentes da Câmara Técnica serão designados, sempre em número de três, para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético ou Disciplinar por designação do Presidente através de Portaria;

**Art. 3º** - Os profissionais designados através de Portaria farão jus ao recebimento de auxílio de representação no efetivo exercício das atividades cuja comprovação estará registrada nas atas e reuniões de trabalho, conforme Decisão Coren/ES nº 003/2012;

**Art. 4º** - A Câmara Técnica deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 180 dias a partir da publicação;

**Art. 5º** - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Decisão Coren-ES nº 005/2012, e revogando as disposições em contrário.

Vitória, 27 de junho de 2013.

Dr. Antonio José Coutinho de Jesus  
Conselheiro Presidente

Dra. Alessandra Murari Porto  
Conselheira Secretária